



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRANAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

GRANITOS ALMENARA LTDA – ME

PERÍODO: OUTUBRO A DEZEMBRO 2020

17.FEVEREIRO.2021

SUMÁRIO



| | |
|---|-------|
| 1. Introdução | pg 3 |
| 2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial..... | pg 4 |
| 3. Informações gerais | pg 5 |
| 4. Contabilidade e finanças | pg 6 |
| 4.1 Informações contábeis | pg 6 |
| 4.2 Informações financeiras | pg 12 |
| 5. Informações específicas | pg 15 |
| 5.1 Restrição de crédito bancário | pg 15 |
| 5.2 Retração das vendas | pg 16 |
| 6. Cronograma processual | pg 17 |
| 7. Conclusão | pg 18 |

.1

INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial de Granal Mármore e Granitos Ltda. e Granitos Almenara Ltda. (doravante denominado GRUPO GRANAL) vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao período dos meses de **outubro a dezembro de 2020**, ressaltando ser este o único período que a recuperanda apresentou os documentos necessários para a elaboração do relatório.

O presente está lastreado em elementos inseridos na petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela Administradora Judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei n.º 11.101/2005.

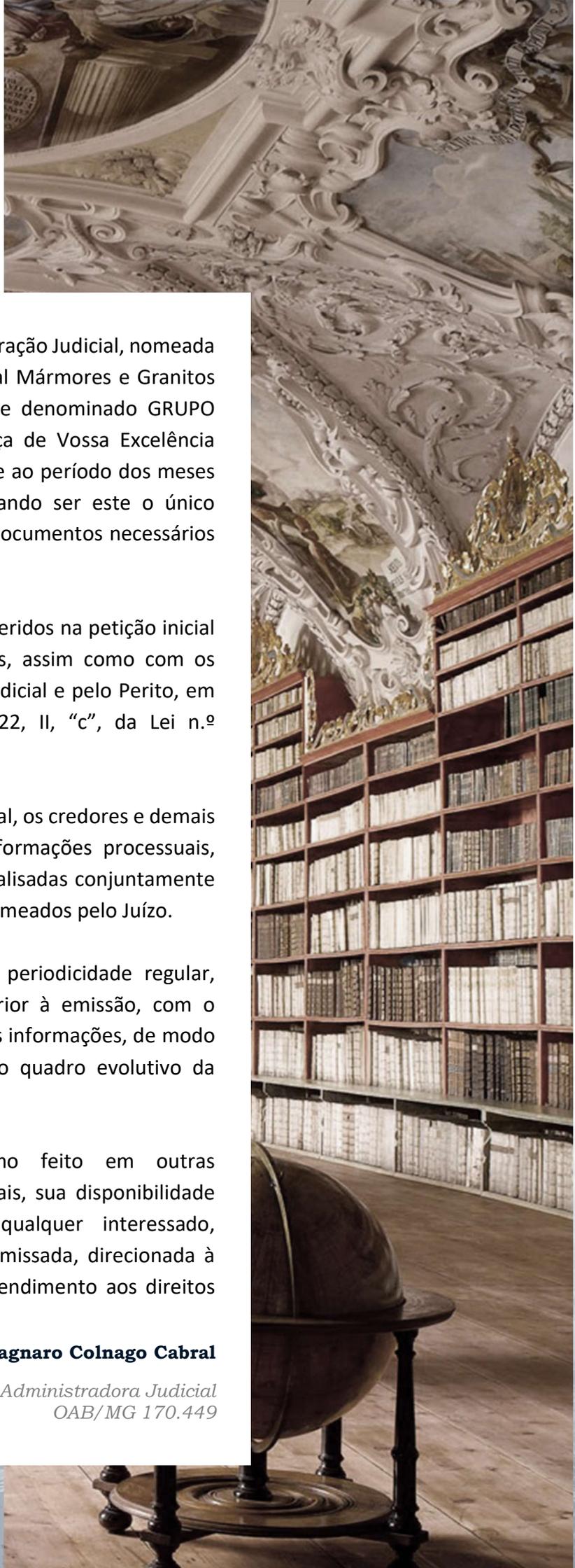
A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora Judicial e pelo Perito nomeados pelo Juízo.

A apresentação deste relatório observará periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A Administradora Judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e comprometida, direcionada à preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial
OAB/MG 170.449



.2

A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Granal Mármore e Granitos Ltda. e Granitos Almenara Ltda. formularam pedido de recuperação judicial em 15 de agosto de 2016, havendo seu processamento sido deferido em 15 de maio de 2018 pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Almenara/MG, processo n.º 0049767-60.2016.8.13.0017.

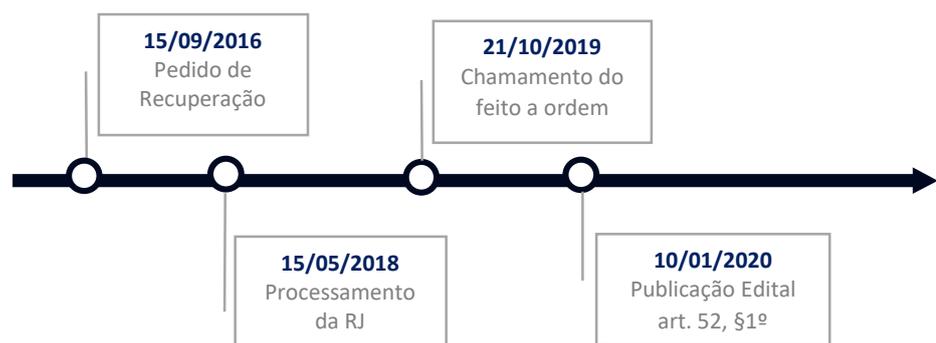
Constituídas no ano de 2008, as sociedades Recuperandas atuam no ramo de extração, beneficiamento e laminação de pedras de mármore e granito.

Em sua peça exordial foram apontadas como causas da crise econômica as seguintes circunstâncias:

- Conjuntura econômica negativa do mercado nacional;
- Elevação da carga tributária;
- Restrição de crédito bancário;
- Retração nas vendas em todo o segmento da Recuperanda;
- Aumento da inadimplência dos clientes; e
- Endividamento da empresa.

Registra-se que em 13 de março de 2020 foi apresentado quadro-geral de credores por esta Administradora Judicial, estando o feito aguardando a publicação dos editais previstos nos artigos 53 e 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Segue abaixo linha do tempo, na qual é possível identificar os principais atos ocorridos na recuperação judicial:



.3

INFORMAÇÕES GERAIS

Inicialmente, esta Administradora Judicial informa que este relatório mensal de atividades é pautado nos relatórios contábeis e financeiros da Granal Mármore e Granitos Ltda. e da Granitos Almenara.

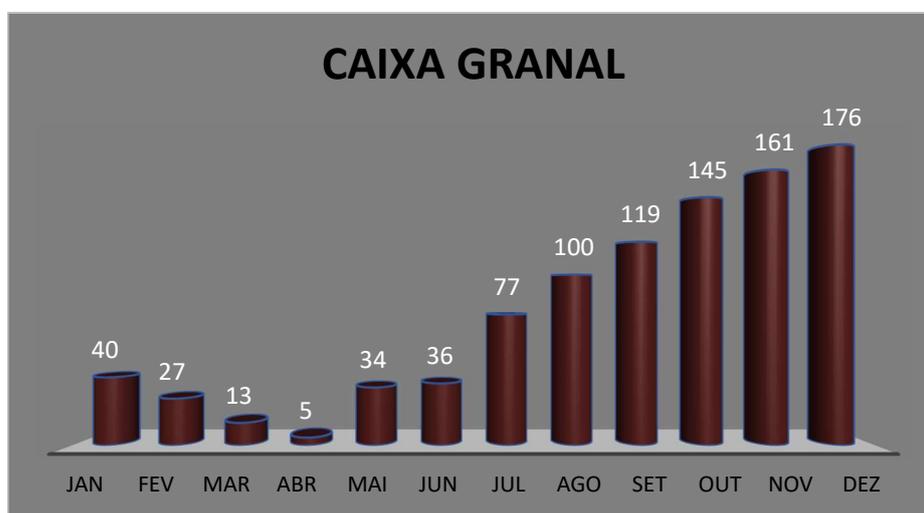
Importante salientar que as atividades da Granitos Almenara Ltda. estão paralisadas, portanto sem receitas, estando seu passivo a descoberto, o que significa que tal Recuperanda não possui bens e direitos a receber, apresentando apenas obrigações.

Toda movimentação do Grupo está sendo realizada, então, pela Granal Mármore e Granitos Ltda.

.4 CONTABILIDADE E FINANÇAS

4.1 Informações Contábeis

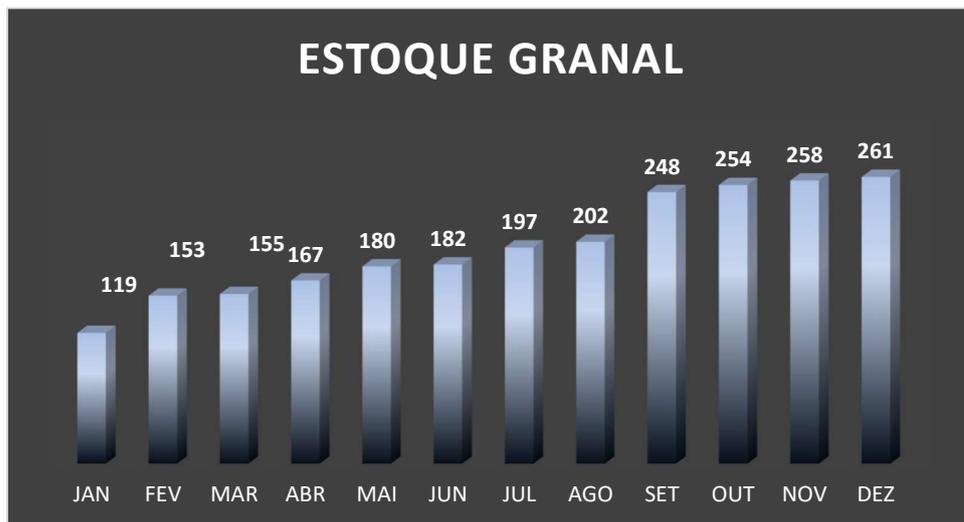
Pela análise da rubrica “Caixa” identificou-se um aumento de 47,73% (quarenta e sete vírgula setenta e três por cento) entre o 3º e 4º trimestre, saindo da cifra de R\$ 119.044,68 (cento e dezenove mil, quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 175.867,80 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).



*Valores em milhares de reais

O crescimento do saldo na conta “Caixa” se deve ao fato de as Recuperandas não movimentarem suas operações financeiras via conta bancária, desta forma todas as operações financeiras vêm sendo escrituradas na conta caixa.

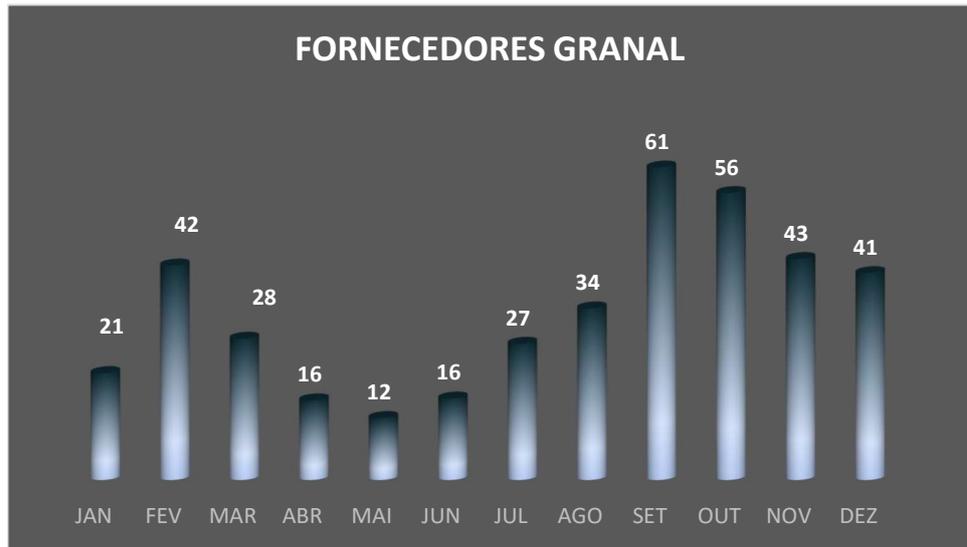
Passando à análise da rubrica “*Estoques*”, observa-se que tal conta apresentou aumento de 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento), perfazendo o valor de R\$ 261.326,58 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).



*Valores em milhares de reais

A variação se deve ao aumento da produção frente à demanda do período.

Consoante apuração da rubrica “Fornecedores”, esta apresentou queda de 33,84% (trinta e três vírgula oitenta e quatro por cento), passando de R\$ 61.281,70 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos) para R\$ 40.545,34 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).



*Valores em milhares de reais

Foi solicitada nota explicativa à Recuperanda sobre as causas da queda da conta “Fornecedores”, haja vista que, no mesmo período, houve aumento do faturamento, ainda sem resposta.

No que tange às “Obrigações trabalhistas e previdenciárias”, houve aumento de 71,85% (setenta e um vírgula oitenta e cinco por cento) de setembro a dezembro de 2020, saindo de R\$ 57.371,20 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos) para R\$ 98.592,93 (noventa e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos).

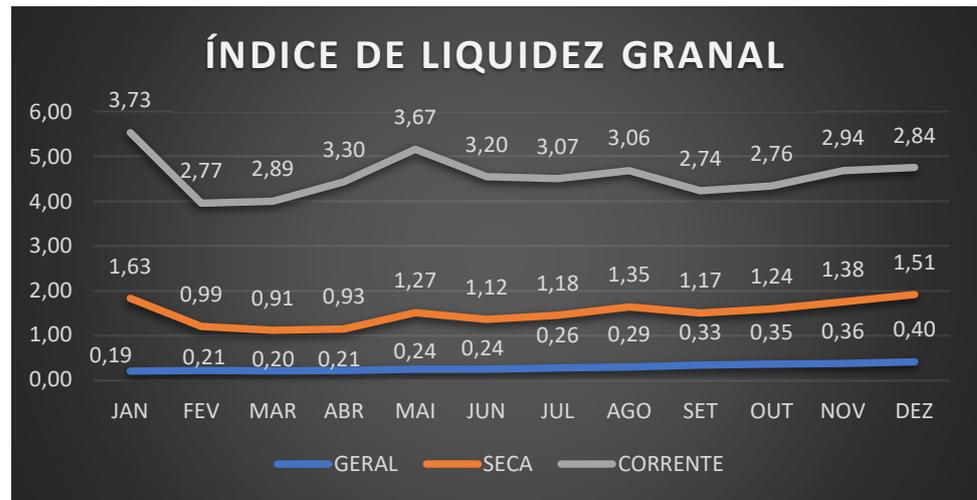


As obrigações trabalhistas e previdenciárias são compostas por: R\$ 34.579,41 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) referentes aos salários a pagar; R\$ 52.334,31 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) de INSS a recolher; e R\$ 11.679,21 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) atinente a FGTS a recolher.

Da análise dos índices de liquidez, verifica-se que o índice geral de liquidez está aquém do patamar ideal “1”. Em contrapartida, os índices de liquidez seca e corrente estão acima do dito referencial.

Tais indicadores têm relação direta com o passivo circulante (obrigações a curto prazo), indicando a capacidade de as Recuperandas arcarem com suas obrigações de curto e longo prazo.

É importante que esses índices se mantenham acima do valor de referência.

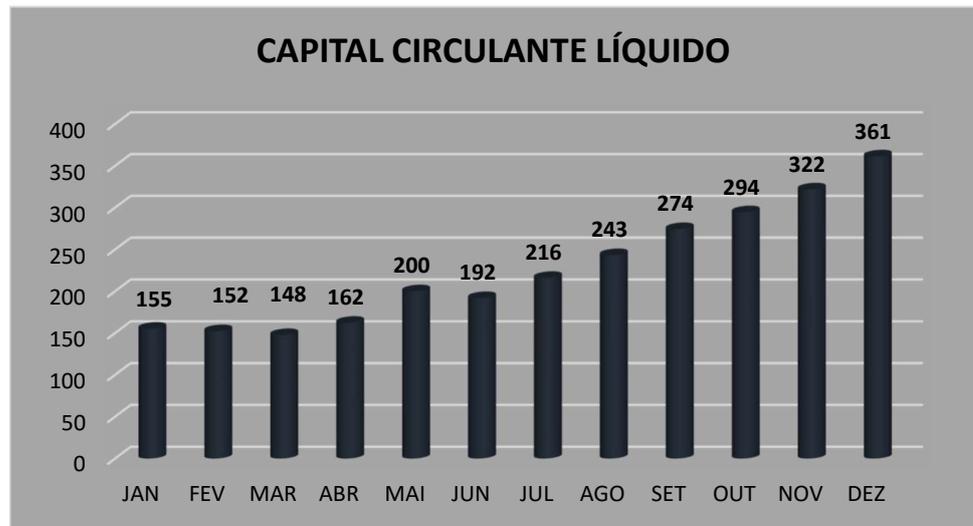


O índice de endividamento apresentou queda no período analisado, indicando fator relevante, eis que ainda se encontra abaixo do valor de referência 1 (um), o que aponta caminho de solução da crise da empresa.



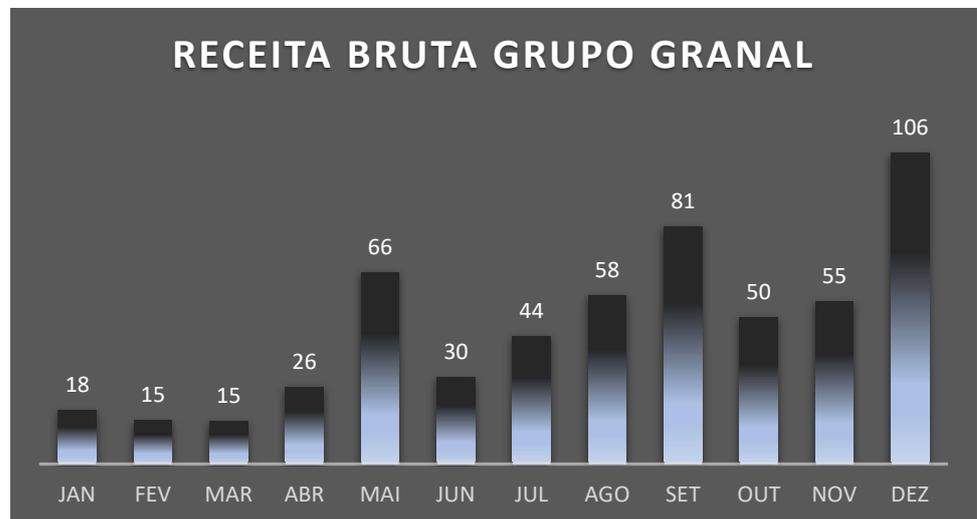
O capital circulante líquido corresponde aos recursos necessários para que uma empresa mantenha sua atividade. Neste sentido, indica a capacidade de a empresa custear suas obrigações de curto prazo.

O Grupo Granal apresentou aumento de 31,68% (trinta e um vírgula sessenta e oito por cento) no capital de giro, totalizando o montante de R\$ 361.257,23 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) no período em análise.



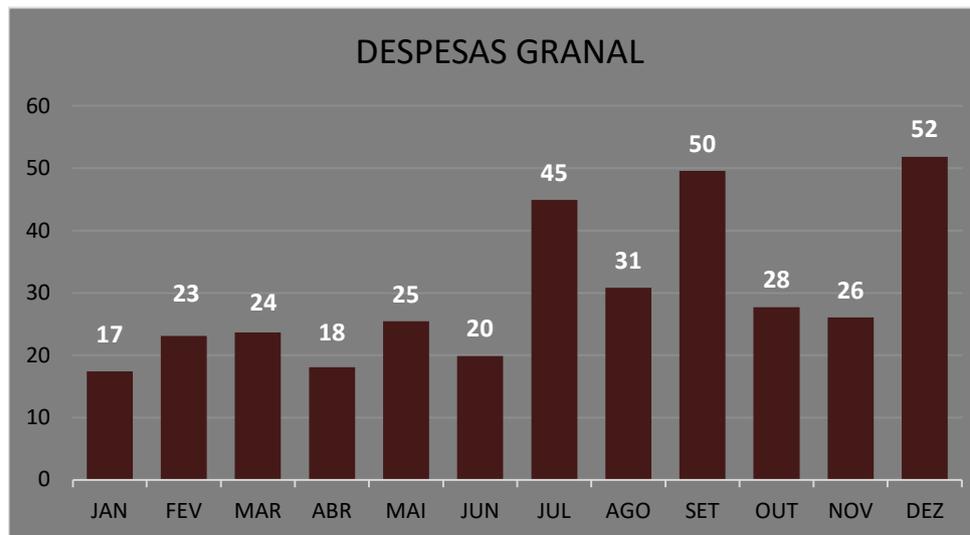
4.2 Informações financeiras

A apuração das variações financeiras da Granal Mármore e Granitos Ltda. entre o terceiro e quarto trimestre de 2020 permite identificar aumento da “*Receita bruta*” de 31,08% (trinta e um vírgula zero oito por cento), atingindo a cifra de R\$ 106.364,41 (cento e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).



A variação positiva se deve à retomada da produção, tendo em vista que as restrições impostas pela pandemia sanitária foram relaxadas.

Ainda no âmbito das informações financeiras, a rubrica “Despesas” apresentou crescimento de 4,6% (quatro vírgula seis por cento), saindo de R\$ 49.623,02 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e dois centavos) para R\$ 51.906,88 (cinquenta e um mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos).



As despesas realizadas em dezembro de 2020 representaram 48,8% (quarenta e oito vírgula oito por cento) do faturamento bruto.

É importante o gerenciamento dos custos e despesas buscando reduzir seu impacto no resultado, o mesmo tempo em que se deve buscar majorar suas receitas, visando o equilíbrio financeiro.

A análise do resultado do exercício de 2020 permite observar que as Recuperandas operaram no 4º trimestre com resultado positivo, findando com lucro de R\$ 50.575,23 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).



Vale ressaltar que o primeiro trimestre foi o ápice da pandemia do Covid-19 e, por não exercerem atividades essenciais, as Recuperandas sofreram maior impacto provocado pela crise sanitária. Já no quarto trimestre, as Recuperandas consolidaram a retomada de suas atividades.

.5

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Restrição de crédito bancário

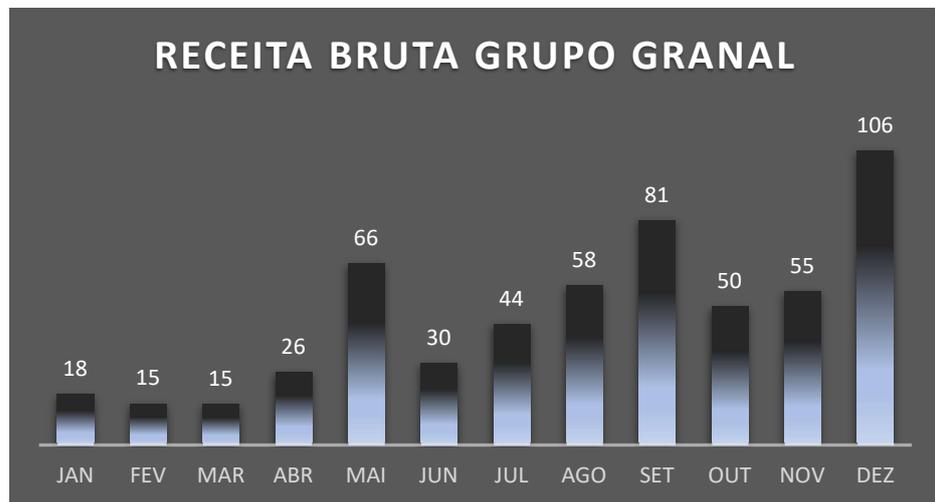
A restrição de crédito bancário, apontada como uma das causas que ensejaram o pedido de recuperação judicial do Grupo Granal, conforme informações passadas pelas Recuperandas, ainda não foi vencida, uma vez que pendente a abertura de conta junto às instituições financeiras, o que dificulta a saúde financeira das Recuperandas.

Identificou-se também pelos relatórios disponibilizados que as Recuperandas não possuem empréstimos junto às instituições financeiras, o que corrobora o relato quanto à restrição de crédito.

5.2 Retração das vendas

Segundo as empresas Recuperandas, a retração das vendas foi um dos motivos que ensejou o pedido de recuperação judicial, sendo imperiosa sua demonstração histórica.

Após queda do faturamento devido à pandemia que se instaurou no Brasil, as Recuperandas consolidaram a retomada do faturamento no 4º trimestre, saindo de R\$ 28.559,33 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) para R\$ 50.575,23 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).



6.

CRONOGRAMA PROCESSUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMENARA/MG

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 0049767-60.2016.8.13.0017

RECUPERANDAS: GRUPO GRANAL

| DATA | EVENTO | LEI. 11.101/05 |
|------------|---|--|
| 15/09/2016 | Ajuizamento do pedido de recuperação | |
| 15/05/2018 | Deferimento do pedido de Recuperação | art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º |
| 24/07/2018 | Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação) | art. 53 |
| 10/01/2020 | Publicação do 1º Edital pelo devedor | art. 52, §1º |
| 27/01/2020 | Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital) | art. 7º, §1º |
| 16/05/2018 | Publicação do deferimento no Diário Oficial | |
| | Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial | art. 53, § Único |
| | Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ) | art. 53, § Único e art. 55, § Único |
| | Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências) | art. 7º, §2º |
| | Fim do Prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º, §2º) | art. 8º |
| | Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC) | art. 36 |
| | 1ª Convocação da assembleia-geral de Credores | art. 36, I |
| | 2ª Convocação da Assembleia-geral de Credores | art. 36, I |
| | Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação) | art. 56 § 1º |
| | Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação) | art. 6º, § 4º |
| | Homologação do PRJ | art. 58 |
| | Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial) | art. 61 |
| | Eventos Ocorridos | |

7. CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações financeiras e contábeis evidencia que o Grupo Granal apresentou aumento no faturamento no quarto trimestre em relação aos demais trimestres.

Com aumento do faturamento, o 4º trimestre foi marcado por resultados positivos, havendo finalizado com saldo de R\$ 50.575,23 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), melhor resultado do exercício de 2020.

Com esse resultado, os índices apresentaram uma melhora, sinalizando cenário otimista para o soerguimento.

Ademais, os indicadores do período em análise apontam a necessidade de as Recuperandas continuar buscando gestão eficiente, focada no equilíbrio financeiro e, conseqüentemente, em suas recuperações.

Assim, por estes fundamentos, esta Administradora Judicial reputa adequados os procedimentos adotados pelas Recuperandas, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias à retomada do empreendimento.

Belo Horizonte/MG, 17 de fevereiro de 2021.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*